



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2020. Publicação: 02/04/2020. Edição nº 061/2020.

Documento assinado. Arari, 31/03/2020 13:45 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI, Número do Documento 92020 e Código de Validação 7FB030E458.

CHAPADINHA

PORTARIA-1ªPJCHA – 112020

Código de validação: C81677CC17

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes de proliferação do vírus em território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelos Municípios de Chapadina e Mata Roma, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário”

Como diligência inicial, oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde de Chapadina e de Mata Roma, recomendando que adotem as seguintes providências:

1) ELABORE o Plano de Contingência Municipal ou Protocolo de enfrentamento ao COVID-19, de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus, assim como os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência para os casos graves que aportarem no município;

2) CAPACITE os profissionais da Atenção Básica para darem cumprimento ao Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), de autoria do Ministério da Saúde, ou para executarem outra estratégia elaborada/a ser elaborada pelo município, voltada ao enfrentamento dos casos suspeitos/confirmados de Coronavírus quando do atendimento nas Unidades de Atenção Primária do município.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnico(a) Ministerial Joanelina Vieira da Silva Diniz, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial. Chapadina-MA, 16 de março de 2020

* Assinado eletronicamente
ILMA DE PAIVA PEREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1066174

Documento assinado. Chapadina, 16/03/2020 10:54 (ILMA DE PAIVA PEREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCHA, Número do Documento 112020 e Código de Validação C81677CC17.

REC-1ªPJCHA – 12020

Código de validação: 38AC2A37A9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do promotor de justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, VII, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2020. Publicação: 02/04/2020. Edição nº 061/2020.

Complementar Estadual n. 13/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado Do Maranhão); 3º e 4º, ambos da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e A CONSIDERAR QUE:

- a. a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;
- b. o princípio da universalidade, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- c. o artigo 18 da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) prevê que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual, além de executar serviços de vigilância epidemiológica e normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- d. em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- e. por meio da Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção humana pelo novo coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- f. diante da necessidade de responder adequadamente a qualquer ameaça que o novo coronavírus possa oferecer no território nacional, foi promulgada a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da ESPII decorrente do avanço dos casos de coronavírus no Brasil, a exemplo de isolamento, quarentena, requisição de bens e serviços, hipóteses de dispensa à licitação, dentre outros;
- g. em 11 de março de 2020, a OMS elevou o estado de contaminação mundial pelo novo coronavírus à categoria de pandemia;
- h. a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, notadamente no que concerne à adoção das medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no artigo 3º de 13.979/2020, a saber: i) isolamento; ii) quarentena; iii) determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, ou tratamentos médicos específicos; iv) estudo ou investigação epidemiológica; v) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; vi) restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do país e locomoção interestadual e intermunicipal; vii) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; e viii) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- i. o artigo 3º, § 1º, da Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, determina que a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, e poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância sanitária, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias;
- j. o artigo 4º, § 1º, da Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, determina que a medida de quarentena tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, bem como será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, a ser editado por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou do Ministro da Saúde;
- k. a pessoa que descumprir as medidas impostas pelos órgãos públicos para evitar a disseminação do novo coronavírus pratica, a depender do caso, os crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- l. a Portaria Interministerial n. 05, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como sobre a responsabilidade sobre o seu descumprimento, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- m. os artigos 6º e 7º, ambos da Portaria Interministerial n. 05, de 17 de março de 2020, dispõem que os gestores locais do SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas de isolamento e quarentena;
- n. o Decreto Estadual n. 35.660, de 16 de março de 2020, decretou emergência na saúde pública do Estado do Maranhão, além de prever uma série de medidas para enfrentamento inicial da emergência da saúde decorrente do novo coronavírus;
- o. o Decreto Estadual n. 35.672, de 19 de março de 2020, decretou situação de calamidade na saúde pública do Estado do Maranhão;
- p. o Decreto Municipal n. 09, de 22 de março de 2020, decretou emergência na saúde pública do Município de Chapadinha e os Decretos Municipais nº 05/2020 e 06/2020, de 23 de março de 2020, decretou emergência na saúde pública do Município de Mata Roma;
- q. a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus e recomendou, em seu artigo 4º, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividade estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;
- r. o retardamento de fiscalização e controle urbanístico pelos Municípios de Chapadinha e Mata Roma, que são pautados no regular exercício do poder de polícia, pode constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante previsto no artigo 11, I e II, da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2020. Publicação: 02/04/2020. Edição nº 061/2020.

s. consoante previsão do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânicas. Nacional do Ministério Público), o Ministério Público pode expedir recomendação dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário sua divulgação, assim como resposta por escrito;

a. o artigo 4º, caput, da Resolução n. 164/2017 do CNMP dispõe que “a recomendação podea. ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

RECOMENDA aos MUNICÍPIOS DE CHAPADINHA E MATA ROMA, apresentados pelos prefeitos municipais MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES e RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA, respectivamente, e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE MÔNICA PONTES CARNEIRO (Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha) e GUSTAVO ADRIANO DE MATOS CORREA (Secretária Municipal de Saúde de Mata Roma), que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta recomendação, na medida de suas respectivas atribuições e competências, adotem todas as providências judiciais, regulamentares e administrativas destinadas à prevenção, contenção e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos seus Municípios, observadas as seguintes disposições:

a. Providenciem a imediata e ininterrupta disponibilização de EQUIPAMENTOS DEa. PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) adequados aos médicos, demais profissionais da saúde e a todos os demais servidores, incluindo porteiros, maqueiros, recepcionistas, entre outros, em TODOS OS ESTABELECIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS sob sua gestão, conforme as normas adotadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e de acordo com o ambiente de trabalho, público-alvo e tipo de atividade desenvolvida, com fins de evitar infecção dos profissionais citados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

b. Determine a realização de inventário diário no quantitativo de EPIs nas unidades de saúde e no almoxarifado local, como forma de garantir o planejamento e a adoção de medidas de reabastecimento no tempo oportuno, evitando qualquer risco de desabastecimento que venha por em risco os profissionais de saúde ou a continuidade da prestação da atenção à saúde da população, o que poderá convergir para o expressivo aumento do número de mortos;

c. Publicação imediata no Diário Oficial do Estado do Maranhão dos Planos Municipaisc. de Contingência e dos Decretos Municipais de EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), BEM COMO DIVULGAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

d. obediência aos fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão no que concerne aos protocolos, normas e rotinas, fluxos de atendimento, monitoramento, medidas de prevenção e controle, consoante previsto no documento denominado “Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)[1]”;

e. sejam estudados, estabelecidos e apresentados protocolos de atuação local, elaborados juntamente com a classe médica e demais servidores da área da saúde, para proteção individual dos servidores, colaboradores e pacientes (casos suspeitos e confirmados), bem como identificação e tratamento dos sintomas em pessoas que apresentem quadro clínico relacionado com o novo coronavírus, a exemplo do roteiro de investigação epidemiológica, fornecido pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Maranhão[2], sem prejuízo da manutenção do sistema de notificações em níveis nacional e estadual, para que integrem a estatística e acompanhamento dos casos observados;

f. expedição e ampla divulgação de decreto municipal que fixe critérios para a realização de trabalho em horários alternativos e em escala de revezamento presencial (quando necessário), reuniões por chamadas virtuais e/ou home office, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos ocupados pelos servidores públicos municipais aos quais seja deferida a possibilidade de trabalho remoto durante todo o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

g. viabilização, conforme orientação e prescrição profissional, de isolamento domiciliar ou hospitalar e quarentena (inclusive compulsórios, caso o agente demonstre resistência no cumprimento das medidas determinadas, devendo a Polícia Militar ser acionada para auxiliar na fiscalização e na efetivação das deliberações das Secretarias de Saúde dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma), de viajante internacional ou nacional que regressou ao país ou de outra unidade da federação com transmissão comunitária do novo coronavírus, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco da transmissão;

h. fiscalização ostensiva, por meio da Vigilância Sanitária dos Municípios de Chapadinha eh. Mata Roma, e divulgação para a comunidade de informações relacionadas à importância e obrigatoriedade do cumprimento de todas as medidas restritivas e suspensivas previstas no Decreto Estadual n. 35.660, 35672 e 35677, e nos respectivos Decretos Municipais, especialmente quanto à suspensão, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, de todas as atividades, públicas e privadas, que envolvam aglomeração de pessoas;

i. representação ESCRITA e devidamente PROTOCOLADA à Polícia Militar do Estado do Maranhão e Polícia Civil do Estado do Maranhão caso constatado o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena determinadas por profissional lotado na Secretaria de Saúde dos Municípios, com o objetivo de responsabilizar o agente pela prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e da adoção, pelo ente municipal, das providências administrativas (aplicação de multa com fundamento na legislação municipal, requisição de bens e serviços e interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção, prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, dentre outros) e judiciais cabíveis e necessárias para efetivar as mencionadas medidas;

j. representação à Polícia Militar do Estado do Maranhão e Polícia Civil do Estado do Maranhão sobre o descumprimento das medidas de prevenção e contenção relacionadas com a suspensão das atividades previstas nos Decretos Municipais e Estaduais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2020. Publicação: 02/04/2020. Edição nº 061/2020.

acima referidos, com o objetivo de responsabilizar o agente pela prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e da adoção, pelo ente municipal, das providências administrativas (aplicação de multa, requisição de bens e serviços e interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção, prevenção e combate à pandemia do novo coronavírus, dentre outros) e judiciais cabíveis e necessárias para efetivar as mencionadas medidas;

k. produção, promoção e distribuição de material informativo, por meio de constante veiculação de postagens na rede mundial de computadores e publicidade volante nas vias públicas, no que concerne às orientações e/ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos, a exemplo de famílias, grupos etários e de risco, empresas, sindicatos, associações e estabelecimentos comerciais e escolares, dentre outros; e

l. produção, promoção e distribuição de material informativo, por meio de constante veiculação de postagens na rede mundial de computadores e publicidade volante periódica, no que concerne às medidas legais e administrativas que serão adotadas caso observado o descumprimento das determinações emanadas pelo Estado do Maranhão e pelos Municípios de Chapadinha e Mata Roma, principalmente no que concerne à aplicação de multa, interdição dos locais que insistam em desrespeitar as determinações legais e administrativas necessárias para a contenção (ou outra medida coercitiva) e configuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

m. Considerando que CUIDADOS APÓS A MORTE Os princípios das precauções padrão dem. controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo. Isso ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, embora o risco seja geralmente menor do que para pacientes ainda vivos

n. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ADMINISTRADORES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E PROPRIETÁRIOS DE FUNERÁRIAS EM SEU TERRITÓRIO A RESPEITO DA OBEDIÊNCIA EXPRESSA E INEGOCIÁVEL DO CONTEÚDO DA NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, em todos os seus termos e mormente no que diz respeito aos CUIDADOS APÓS A MORTE, para que observem que o padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo, pois ainda há risco de transmissão infecciosa por contato, além das vedações pertinentes a embalsamento e das restrições relativas ao velório;

RECOMENDA, ainda, à 16ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, na pessoa do comandante TENENTE-CORONEL JALDEMIR DE ANDRADE SANTOS, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta recomendação, adote, na medida de suas atribuições e competências, todas as providências necessárias à prevenção, contenção e combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma, observadas as seguintes disposições:

a. atendimento imediato, sem necessidade de prévia autorização judicial, de todas as requisições emanadas das Secretarias de Saúde dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma e que objetivem cumprir, com auxílio de força policial nos casos de recusa e desobediência, no âmbito dos referidos Municípios, as medidas restritivas e suspensivas previstas na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nos Decretos Estaduais n. 35.660, 35672 e 35677 e nos Decretos Municipais já publicados, especialmente quanto à suspensão, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, de todas as atividades, públicas e privadas, que envolvam aglomeração de pessoas; b. resguardar, caso necessário, a segurança dos gestores locais do SUS, dos profissionais de saúde, dos dirigentes da administração hospitalar e dos agentes de vigilância epidemiológica, de modo a disponibilizar, sem necessidade de prévia autorização judicial, o efetivo policial adequado para efetivar todas as determinações das Secretarias de Saúde dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma relacionadas com a contenção e prevenção do novo coronavírus, notadamente a realização compulsória de isolamento (domiciliar e hospitalar) e quarentena, bem como a interdição de todos os locais, públicos e privados, que não suspenderem as suas atividades pelo período inicial de 15 (quinze) dias (feiras, quiosques, clínicas de estética, bares, restaurantes, clubes, academias, eventos religiosos, atividades de saúde bucal, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, dentre outras); e

c. lavratura de termo circunstanciado de ocorrência no tocante à prática de crime de menor potencial ofensivo, especialmente daqueles previstos nos artigos 268 e 330, ambos Código Penal, sem prejuízo da comunicação da prática de crime mais grave aos órgãos competentes para apurar o ilícito, em virtude do descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o objetivo de evitar a disseminação do novo coronavírus no âmbito dos Municípios de Chapadinha e Mata Roma.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, in fine, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO requisita aos destinatários desta recomendação, que:

a. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulguem adequadamente o documento por meio de reprodução e afixação do documento em local de fácil acesso ao público, inclusive na entrada dos prédios das Prefeituras Municipais de Chapadinha e Mata Roma, das Câmaras Municipais de Chapadinha e Mata Roma, na entrada das escolas da rede pública de ensino (estadual e municipais), nos Hospitais Municipais e nas unidades básicas de saúde, além de reprodução integral do documento na página institucional das Prefeituras Municipais na rede mundial de computadores, no Portal da Transparência, com fulcro no artigo 9º da Resolução CNMP n. 164/2017;

b. no prazo de 72 (setenta e duas) horas, respondam ao Ministério Público, por escrito e de modo fundamentado, sobre o atendimento ou não desta recomendação, com prova de sua divulgação nos termos do item anterior, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017;

c. caso optem pelo não atendimento ou atendimento parcial desta recomendação, encaminhem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, justificativa técnico-jurídica que demonstre as consequências práticas da decisão tomada, os obstáculos e dificuldades reais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2020. Publicação: 02/04/2020. Edição nº 061/2020.

identificados pela gestão para cumprir a recomendação, além de apresentarem alternativas possíveis para a solução do problema coletivo ora recomendado, consoante artigos 20 e 22 da Lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente. Por fim, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens, ao Delegado Regional de Chapadinha, aos juízes de direito, aos defensores públicos e aos presidentes das Câmaras Municipais de Chapadinha e Mata Roma.

Chapadinha, 24 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
ILMA DE PAIVA PEREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1066174

Documento assinado. Chapadinha, 24/03/2020 18:34 (ILMA DE PAIVA PEREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJCHA, Número do Documento 12020 e Código de Validação 38AC2A37A9.

[1] Disponível em <http://www.saude.ma.gov.br/downloads/covid19atualizado.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2020.

[2] Disponível em: em <http://www.saude.ma.gov.br/downloads/covid19atualizado.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2020

CODÓ

PORTARIA-2ªPJCOD – 52020

Código de validação: E2B0E67036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça WESKLEY PEREIRA DE MORAES, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos sustos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

Considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Ressocialização de Codó e dos detentos;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU nº 003/2020-2ªPJC (SIMP 448-259/2020), para acompanhar as medidas de prevenção dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Codó, bem como determinar :

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cytia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.